

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, TENDO COMO
INTERVENIENTES O BANCO DO BRASIL S.A., A
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS
BANCO DO BRASIL – FENABB E A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM IBIRATAIA - BA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROJETO Nº 22.371

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lote 22 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência **1070-7 - BB - Ag. IBIRATAIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/1432-00, por meio do seu Administrador Sr. **JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identificação nº 457384913 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.487.745-04, residente e domiciliado em Ibirataia/BA, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Asa Sul, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, de fins não lucrativos, com sede em Ibirataia/BA, na Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP 45.580-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 14.131.569/0001-09**, doravante denominado **CONVENENTE**, representado, neste ato, por seu **Prefeito**, Sr. **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, gestor público, documento de identificação nº 48600680 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.965.505-44, residente e domiciliado em Ibirataia/BA, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Ibirataia/BA na Rua Pedro Silva, s/n, Massaranduba, CEP 45.580-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.646.715/0001-20**, como **INTERVENIENTE LOCAL DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE**, doravante denominada **AABB**, representada neste ato por seu **Presidente**, Sr. **SERGIO REIS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, CNH nº 03760112001 – Detran/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.450.655-15, residente e domiciliado em IBIRATAIA - BA, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede Brasília (DF), no Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.391-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, como **INTERVENIENTE**, doravante denominada **FENABB**, representada neste ato por seu **Presidente**, Sr. **GUSTAVO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 5036376738 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.889.050-00, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu **Vice-Presidente**, Sr. **GUILHERME COLLARES PASCOAL**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 6042138344 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.580.480-20, residente e domiciliado em Brasília (DF), na forma do **Processo Administrativo – Projeto Nº 22.367**, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** firmado entre **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** em 04.04.2025, com os da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 5984594-001, de 16/04/2025, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº 22.371 intitulado

AABB Comunidade Ibirataia - BA, no âmbito do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, da **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que possibilitem a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, favorecendo a resolução das demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho, na forma

descrita no Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO BB**, que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - O público-alvo do Programa é composto por crianças e adolescentes, cursando o ensino fundamental, com idades entre 06 e 14 anos e de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Poderá ser atendido público-alvo de faixa etária diferente em projetos pilotos que forem implementados.

Parágrafo Segundo - Para fins de controle gerencial e orçamentário, a execução do **CONVÊNIO** dar-se-á sob a forma de projetos específicos para cada ano, com as seguintes numerações ora estabelecidas: **Ano 1 (2025/2026), Processo Administrativo - Projeto Nº 22.371.**

Parágrafo Terceiro - Para fins de gestão do Projeto, a **FENABB** e a **FUNDAÇÃO BB** disponibilizarão o Projeto Político-Pedagógico, o Caderno de Normas e Orientações, o Manual de Identidade Visual, a Cartilha do Conselho Deliberativo e Participativo, o site **AABB Comunidade** e o Sistema Integrado de Gestão das **AABBS (SIGA)**, ou outro sistema que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Plano de Trabalho – O **CONVENENTE** obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor – O valor total a ser alocado aos projetos citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, é de **R\$ 242.416,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais)**, englobando os montantes a serem aportados no período de 09 (nove) meses pela **FUNDAÇÃO BB**, pela **FENABB**, pela **AABB**, e a contrapartida da **CONVENENTE**. Esta deverá assegurar recursos para atender às despesas, inclusive em exercícios futuros, bem como ser objeto de prévio Empenho e emissão da Nota de Empenho, registrada em rubrica contábil própria.

CLÁUSULA QUARTA – Fontes de Recursos:

I – DA FUNDAÇÃO BB – A **FUNDAÇÃO BB** repassará à **CONVENENTE**, para utilização, durante o período de 09 (nove) meses, um total de **R\$ 104.496,00 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **43,10%** dos custos totais do projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas: Processo Administrativo **Projeto Nº 22.371.**

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula são oriundos da própria **FUNDAÇÃO BB** e serão liberados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados à aquisição dos seguintes itens:

- a) uniformes;
- b) produtos de higiene pessoal;

- c) produtos de primeiros socorros;
- d) móveis, equipamentos e utensílios;
- e) material didático-pedagógicos.

II – DA CONTRAPARTIDA – A CONVENENTE compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 137.920,00(cento e trinta e sete mil novecentos e vinte reais)**, correspondente a **56.89%** dos custos totais, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

III – DA FENABB – A **FENABB** disponibilizará à **AABB**, para utilização no Programa, durante o período deste convênio, a título de investimento social não reembolsável, recursos financeiros correspondentes às seguintes verbas e respectivos objetivos:

- a) Verba Computador e Impressora – Aquisição de computador e impressora para uso exclusivo dos profissionais que atuam no Programa;
- b) Verba Manutenção – Contribuir financeiramente com as despesas de manutenção do Programa despendidas pela **AABB**, tais como: água, energia elétrica, telefone, Internet, materiais de limpeza, serviços de limpeza e conservação e pequenas reformas em espaços utilizados para a realização das atividades do Programa - salas, cozinhas, refeitórios, banheiros, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas e jardins, dentre outros - inclusive adaptações para acolhimento de educandos com deficiência.

Parágrafo Segundo – A **FENABB** será responsável pela gestão dos recursos citados no inciso III desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO BB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar e aprovar, juntamente com a **FENABB**, as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Quarta;
- d) analisar e aprovar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar, juntamente com a **FENABB**, o desenvolvimento do Programa.

II – DA FENABB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Programa;
- c) ressarcir as despesas decorrentes de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante as atividades do Programa **AABB Comunidade**, nos limites abaixo estipulados, eximindo a **FUNDAÇÃO BB** de qualquer responsabilidade sobre o assunto:
 - i) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com despesas médico-hospitalares;
 - ii) até R\$10.000,00 (dez mil reais) com despesas por invalidez total ou parcial, permanente ou temporária, exceto as despesas médico-hospitalares anteriormente ressarcidas;
 - iii) até R\$10.000,00 (dez mil reais) para reembolso de despesas com funeral.
- d) apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, apresentar até o final da execução do Programa, relatório sobre contratação do seguro de responsabilidade civil e respectivos sinistros ocorridos durante o desenvolvimento das atividades, envolvendo crianças e adolescentes

- participantes do Programa, contemplando: situação das AABBs com relação a existência do seguro de que trata e informações sobre eventuais sinistros e providências decorrentes;
- e) apoiar a realização de encontros entre os educandos do Programa, de diferentes AABBs, concedendo recursos financeiros destinados à cobertura total ou parcial desses encontros, desde que haja disponibilidade financeira para tal.
 - f) apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, em 1º de janeiro e 1º de julho, de cada ano de execução do Programa, relação das AABBs com alvarás vigentes.

III – DA CONVENENTE:

- a) realizar, em conjunto a AABB, cerimônia obrigatória de entrega dos itens destinados aos educandos, fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB**, bem como sua divulgação;
- b) designar a Equipe **AABB** Comunidade (coordenador pedagógico, educadores sociais e auxiliar administrativo), de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, especialmente no que diz respeito à formação acadêmica e à carga horária mínima, assegurando a disponibilização desses profissionais no decorrer do quadriênio, e restringindo eventuais substituições a situações decorrentes da impossibilidade de realizar contratações por período coincidente com o previsto neste Convênio, de Perfil/desempenho insuficiente/inadequado do profissional ou para atender a pedidos de desligamento no interesse próprio;
- c) selecionar os educandos que participarão do Programa, inclusive os que tenham alguma deficiência, de acordo com o disposto no Projeto Político-Pedagógico;
- d) disponibilizar atendimento individual a todos os educandos, anualmente e sempre que for solicitado e/ou recomendável, com nutricionista, psicólogo e assistente social, previamente denominados;
- e) assegurar, de forma gratuita, o transporte escolar aos educandos, com acompanhamento de educador social, nos percursos destinados à participação nas atividades a serem desenvolvidas pelo Programa, inclusive quando realizadas em local diferente da AABB ou destinadas a visitas, fora ou dentro do município;
- f) assegurar a oferta de duas refeições diárias, café da manhã e almoço ou almoço e lanche, dependendo do turno em que o educando frequenta o Programa, com cardápio elaborado por nutricionista previamente denominado, conforme alínea “d” e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico;
- g) assegurar a realização de exames médicos, odontológicos e oftalmológicos, anualmente, para todos os educandos participantes do Programa;
- h) manter os equipamentos, móveis e utensílios destinados à realização das atividades do Programa em plenas condições de uso;
- i) comunicar à **FUNDAÇÃO BB**, à **FENABB** e à **AABB** tempestivamente, eventual redução no número de educandos efetivamente atendidos pelo Programa;
- j) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- k) manter atualizada, organizada e em segurança toda documentação referente à condução do Programa, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- l) nos casos em que as atividades do Programa ocorram em outro espaço, complementar à **AABB**, será necessário apresentar Alvará de Funcionamento, anualmente em 1º de janeiro e 1º de julho, bem como manter licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor; no que couber, manter a estrutura mínima contida no item V, alínea b;
- m) nas situações em que a realização das atividades do Programa se dê na **AABB** e em espaço complementar, apresentar, semestralmente, na forma prevista no Projeto Político-Pedagógico, programação das atividades a serem realizadas exclusivamente na **AABB**;
- n) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB**;
- o) fornecer, formal e tempestivamente, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB**, **FENABB** e/ou por órgãos de controle aos quais a estejam sujeitos;
- p) informar prontamente à **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** sobre qualquer fato que comprometa, parcial ou totalmente, a realização do Programa;

- q) quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta e indireta, observar, na aquisição de bens e serviços, a legislação em vigor;
- r) elaborar, anualmente, inventário de bens de acordo com o previsto no Caderno de Normas, Procedimentos e Orientações;
- s) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- t) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- u) ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB** de qualquer quantia que sejam compelidas a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Programa a ser executado, bem como a indenizá-las por qualquer perda ou dano que venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- v) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil, conforme disposto nas Leis 10.803/2003 e 8.069/1990;
- w) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante os demais **INTERVENIENTES**;
- x) observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
- y) avaliar a conveniência de contratação de seguro destinado à reparação de danos pessoais aos educandos, decorrentes de acidentes, quando as atividades rotineiras do Programa AABB Comunidade ocorrerem fora das dependências do clube;

IV – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de entrega dos itens destinados aos educandos, fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB**, com a **CONVENENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) emitir pareceres em Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução dos projetos, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, observadas as orientações encaminhadas.

V – DA AABB:

- a) franquear aos participantes do Programa – em pelo menos três dias na semana, os espaços e instalações coletivas do clube, inclusive a piscina;
- b) manter e, se necessário, adequar a seguinte estrutura mínima, destinada à realização das atividades do Programa, responsabilizando-se pela sua limpeza e conservação: 1. salão ou galpão coberto;
 - 2. sala multiuso destinada ao desenvolvimento de atividades que envolvam pequenos grupos e exijam mais privacidade e concentração;
 - 3. sala de coordenação, exclusiva para uso do Programa;
 - 4. campo de futebol ou quadra poliesportiva;
 - 5. cozinha destinada à guarda e conservação de alimentos e preparação de refeições,
 - 6. refeitório ou espaço similar que permita servir refeições.
- c) a estrutura física mínima deverá ser adequada, em tamanho e quantidade, ao número de educandos atendidos pelo Programa;
- d) providenciar e manter o Alvará de funcionamento regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- e) contratar seguro para reparação de danos pessoais causados aos educandos por acidentes ocorridos durante as atividades do Programa AABB Comunidade, nas instalações do clube;
- f) comprovar a realização, pelo presidente da **AABB**, do Curso Introdução ao **AABB** Comunidade e os demais cursos que vierem a ser disponibilizados pela **FENABB** na plataforma **UniFENABB**;

- g) auxiliar a **CONVENENTE** na elaboração do Relatório de Execução anuais e no inventário de bens de acordo com o previsto no PPP;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução do Programa comunicando formal e tempestivamente aos demais **CONVENENTES**;
- i) acompanhar o atendimento médico, inclusive o oftalmológico e o odontológico dos participantes do Programa;
- j) acompanhar a aquisição dos itens fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB**, descritos na **CLÁUSULA QUARTA – I – DA FUNDAÇÃO BB** - Parágrafo Segundo;
- k) manter organizada e em segurança toda documentação referentes à utilização das verbas concedidas pela **FENABB**, no âmbito deste **CONVÊNIO** e descritas na **CLÁUSULA QUARTA, III – Da FENABB** – Parágrafo Primeiro, e os relatórios de execução dos projetos, para acompanhamento pela **FENABB**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- l) garantir a guarda, conservação e manutenção dos itens fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**, informando-os, imediatamente, os casos de roubo, furto ou extravio, por meio de Boletim de Ocorrência emitido por autoridade competente, e providenciando a imediata reposição dos bens quando comprovada a negligência da **AABB**;
- m) informar prontamente à **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade dos projetos;
- n) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a **AGÊNCIA**, a **FUNDAÇÃO BB**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
- o) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO BB** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- p) confeccionar e manter em local de fácil visualização, banner do Programa, conforme Manual de Identidade Visual.
- q) disponibilizar acesso à internet, na modalidade banda larga, para a equipe **AABB Comunidade** e educandos.
- r) nas situações em que a realização das atividades do Programa se dê na **AABB** e em espaço complementar, apresentar, semestralmente, na forma prevista no Projeto Político Pedagógico, programação das atividades a serem realizadas exclusivamente na **AABB**.

CLÁUSULA SEXTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** serão por ela liberados via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos especificados nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº _____, ou outra conta que possa substituí-la, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SIGA**, ou outro sistema que venha substituí-lo, pela **CONVENENTE**, dos seguintes documentos/dados:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico- Financeiro constante do Plano de Trabalho;

- b) referência, nos respectivos documentos, ao número do projeto;
- II. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executar dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- III. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- IV. Relatório de Execução, elaborado pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de substituir a conta vinculada, a **FUNDAÇÃO BB** fica autorizada a solicitar a abertura de nova conta à **AGÊNCIA** e comunicar por e-mail o novo número aos **PARTÍCIPES**, sendo que tal comunicação passará a ser parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Os períodos para solicitação de recursos serão estabelecidos pela **FUNDAÇÃO BB** em cronograma, contendo os valores máximos de liberação a cada ano, e disponibilizados à **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto – A solicitação de recursos dos anos subsequentes à assinatura deste **CONVÊNIO** será autorizada mediante aprovação pela **FUNDAÇÃO BB** do Relatório de Execução previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Sexto – A **FUNDAÇÃO BB** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos na hipótese de vir a sofrer limitação orçamentária, desde que não implique na paralisação do Processo Administrativo em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observada a regra do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima-Quarta, assim como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO BB**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores na conta corrente dos fornecedores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pela **AGÊNCIA** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – Vedações - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;
- e) despesas com aquisição de animais para revenda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO BB**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Irregularidades e Sancções – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÉNIO** –, diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) não execução dos objetivos pactuado no presente **CONVÊNIO**, descritos no Plano de Trabalho;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações sobre o andamento dos projetos no Relatório de Execução;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta
- f) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- g) desvio dos bens adquiridos com recursos dos projetos;
- h) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- i) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa, ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- j) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- k) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE** ou **AABB**;
- l) descumprimento, pela **CONVENENTE** ou **AABB**, de qualquer obrigação pactuada;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a **CONVENENTE**, a **AABB** seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e da **FENABB**;
- o) não apresentação do Relatório de Execução;
- p) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** ou **AABB** que impossibilitem o alcance dos objetivos do projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE** e à **FENABB** por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento

do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos respectivos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB**, a seu critério, poderão suspender de imediato a liberação dos respectivos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Nos casos mencionados na alínea “i” do *caput*, a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB** analisarão a pertinência da justificativa para fins de manutenção ou não do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula

Parágrafo Sexto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “l”, “m”, “n” e “o” constantes no *caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quinto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Oitavo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Acompanhamento do Projeto – A execução das atividades do projeto será objeto de permanente monitoramento e avaliação, devendo a **CONVENENTE** e a **AABB**, facultarem à **FUNDAÇÃO BB**, à **FENABB**, e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos documentos, utilizando-se ainda da aplicação de questionários e outros instrumentos de pesquisa que permitam observar o atingimento dos objetivos do Programa, podendo a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para a realização das atividades necessárias a este fim.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, na periodicidade semestral, relatório de execução, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Execução deverá ser elaborado em modelo específico fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO BB** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto. Os Relatórios deverão ser elaborados em conjunto com a **AABB**, com o parecer da **AGÊNCIA**.

Parágrafo Terceiro - No último ano do quadriênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar o Relatório Final de Execução, abrangendo todo o quadriênio, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto - Os relatórios deverão conter registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto; e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**, previstos na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento técnico do projeto será efetuado pela **FUNDAÇÃO BB** de acordo com seus normativos, podendo ser realizado em conjunto com a **FENABB**, devendo haver sempre prévia comunicação aos **PARTÍCIPES** do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos com os recursos financeiros disponibilizados ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Programa, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, antes do término do prazo de vigência, a **CONVENENTE** disponibilizará os bens materiais adquiridos com os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** para que esta instituição possa redirecioná-los a outra localidade em que o **PROGRAMA AABB COMUNIDADE** esteja sendo desenvolvido.

Parágrafo Primeiro – Caso o redirecionamento previsto no *caput* desta cláusula seja inviável, em decorrência de relação custo-benefício desfavorável, ou qualquer outra motivação justificada, os bens poderão ser direcionados para outra entidade que desenvolva projeto social, preferencialmente na área de Educação, a ser indicada pela **CONVENENTE** ou pela **AABB** e aprovada pela **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo - A beneficiária da doação será responsável pelos custos do transporte.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** e a **AABB** se comprometem a guardar e conservar os bens referidos no *caput*, até a indicação pela **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** da localidade para onde os bens serão redirecionados o que deverá ocorrer em um prazo de até 180 dias, a contar da data da comunicação expressa da rescisão do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** se compromete a entregar os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial ou comunicação formal por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB**, da **FENABB** e de demais instituições envolvidas no projeto, e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente **CONVÊNIO** contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO BB** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB** Comunidade, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;

- b) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de entrega dos itens destinados aos educandos, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Programa, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** disponíveis no Manual de Identidade Visual- www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de eventos, bem como divulgar o nome do Programa na página principal do site da **CONVENENTE**;
- d) permitir à **FUNDAÇÃO BB**, à **FENABB** e aos demais **INTERVENIENTES**, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A CONVENENTE deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB** e à **FENABB**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *caput*, Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser comprovadas nos Relatórios de Execução, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias
– A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos serviços e pessoal contratados ao amparo do projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do projeto.

Parágrafo Segundo – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB**, da **FENABB**, da **AABB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do projeto, obteníveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Quinto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB** a responsabilidade por esses encargos, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do projeto será de 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão e Denúncia – Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPES** ou rescindido por quaisquer dos **CONVENENTES**, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) desativação da **AABB**;

- b) Inexistência de Alvará de Funcionamento vigente para a **AABB** e, nos casos de funcionamento fora da **AABB**, inexistência de Alvará de Funcionamento do espaço complementar;
- c) inexistência de contratação de seguro de responsabilidade civil;
- d) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- h) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- i) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- k) extinção judicial/extrajudicial ou inatividade da **AABB**;
- l) não implementação do projeto em até 180 dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- m) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** ou da **AABB** que impossibilitem o alcance do objetivo do projeto;
- n) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados, inclusive Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os **PARTÍCIPES** responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “i”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida;
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j”, do *caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações - O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os participes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Gerais -Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues ao **CONVENENTE** correspondente por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no **SIGA**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os **CONVENENTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais -

- a) Para fins deste **CONVÊNIO**, os termos OPERADOR, CONTROLADOR, TITULAR, TRATAMENTO, DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS terão o significado atribuído a eles na Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD). O termo LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, para fins deste CONVÊNIO, significará qualquer legislação ou regulamento em vigor que discipline o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS e que se aplique às **PARTÍCIPES** ou ao objeto deste **CONVÊNIO**, incluindo a LGPD, mas não se limitando a ela.

Parágrafo Primeiro - As **PARTÍCIPES** reconhecem que, na execução do **CONVÊNIO**, efetuam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS na qualidade de CONTROLADORES singulares no sentido dado pela LGPD, devendo ser consideradas individualmente em relação aos TRATAMENTOS de DADOS PESSOAIS que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades, atendendo às disposições legais, propósitos legítimos e compatíveis com as necessidades do TITULAR dos DADOS PESSOAIS e de acordo com a finalidade a este declarada.

Parágrafo Segundo - Com relação ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, as **PARTÍCIPES** comprometem-se a.

- a) a) Assegurar que os DADOS PESSOAIS sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas na LGPD e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros, tais como subcontratados, agentes autorizados e afiliados, que não tenham sido contratados por uma das **PARTÍCIPES** para viabilizar o atingimento dos objetivos deste **CONVÊNIO** e, ainda assim, na medida necessária para esse propósito;
- b) Manter registro das operações de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS que realizar;
- c) Tratar os DADOS PESSOAIS apenas para fins lícitos e expressamente informados aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos TITULARES de DADOS PESSOAIS e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD;
- d) Manter sigilo em relação aos DADOS PESSOAIS tratados em virtude do **CONVÊNIO**, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados também estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS;
- e) Observar as exigências legais específicas referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS dispostas na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE Banco do Brasil Documento assinado eletronicamente DADOS APLICÁVEL, na hipótese de haver a necessidade de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS;
- f) Instituir boas práticas de governança e adotar medidas de segurança relacionadas ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, de modo a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos DADOS PESSOAIS;
- g) Encaminhar respostas aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, em prazo adequado e de acordo com a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL somente em relação aos TRATAMENTOS realizados como CONTROLADOR, por si ou por terceiros sob sua orientação, no âmbito deste **CONVÊNIO**, esclarecendo que os TRATAMENTOS realizados pela outra PARTÍCIPLE CONTROLADORA deverão ser solicitados diretamente a ela;
- h) Não realizar qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente de segurança que faça referência a outra **PARTÍCIPLE** sem o seu consentimento prévio e por escrito, exceto se houver risco de danos irreparáveis à sua imagem e reputação.
- i) Fornecer à outra PARTÍCIPLE assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do TITULAR dos DADOS PESSOAIS e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de segurança relacionados a DADOS PESSOAIS, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão; e
- j) Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL.

Parágrafo Terceiro - As **PARTÍCIPES** serão responsáveis pelo correto e seguro armazenamento de DADOS PESSOAIS em seus sistemas eletrônicos e físicos, respondendo por eventuais danos causados à outra **PARTÍCIPLE** ou ao TITULAR na hipótese de incidentes de segurança.

Parágrafo Quarto - As **PARTÍCIPES** se responsabilizam pela má utilização das informações e DADOS PESSOAIS compartilhados pela **PARTÍCIPLE** no âmbito e em razão deste **CONVÊNIO**. Entende-se por má-utilização a utilização dos DADOS PESSOAIS em desacordo com o previsto neste CONVÊNIO e na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, devendo a **PARTÍCIPLE** infratora ressarcir a **PARTÍCIPLE** lesada e os TITULARES de DADOS PESSOAIS pelos danos decorrentes do TRATAMENTO desconforme dos dados.

Parágrafo Quinto - As **PARTÍCIPES**, na execução e manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, deverão adotar medidas apropriadas e suficientes para proteger os **DADOS PESSOAIS** armazenados, inclusive, mas não se limitando, a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

Parágrafo Sexto - Cada **PARTÍCIPE** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes com **DADOS PESSOAIS** tratados no contexto do **CONVÊNIO**, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra **PARTÍCIPE**, conforme abaixo descrito, permitindo às **PARTÍCIPES** atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

Parágrafo Sétimo - A Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo **DADOS PESSOAIS**, a **PARTÍCIPE** envolvida na circunstância deverá notificar a outra **PARTÍCIPE**, por escrito e em prazo não superior a 1 (um) dia útil, a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações constantes da notificação incluirão:

- a) Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**, incluindo as categorias e o número aproximado de **TITULARES** de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**; e
- c) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**, com a indicação de cronograma para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a **PARTÍCIPE** não dispor das informações relacionadas no PARÁGRAFO SÉTIMO desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada à outra **PARTÍCIPE** contendo todas as informações disponíveis no momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis

Parágrafo Nono - A São obrigações da **PARTÍCIPE** que figurar como responsável pelo incidente, caso julgado necessário diante do caso concreto:

- a) Notificar os **TITULARES** de **DADOS PESSOAIS** afetados;
- b) Notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo das demais disposições deste **CONVÊNIO**, a **PARTÍCIPE** que, comprovadamente, houver cometido falha de segurança e/ou descumprido a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL arcará com todos os custos suportados pela outra **PARTÍCIPE**, incluindo indenizações e penalidades eventualmente aplicadas a ela.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese em que o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolver terceiros autorizados (afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros que, contratados por uma das **PARTÍCIPES**, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente **CONVÊNIO**), estes serão considerados **OPERADORES** e deverão estar obrigados formalmente a realizarem o **TRATAMENTO** dos **DADOS PESSOAIS** observada a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL e sob as mesmas condições estabelecidas pelas **PARTÍCIPES** neste **CONVÊNIO**, ficando a **PARTÍCIPE** que contratar os terceiros autorizados

responsável por assegurar e garantir que estes cumpram com tais disposições, estabelecendo, ainda, a obrigação de que os terceiros autorizados se abstêm de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor ou armazenar toda e qualquer informação relacionada às **PARTÍCIPES**, bem como mantê-la em seu poder após o encerramento deste **CONVÊNIO** e/ou da relação jurídica relacionada à sua contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - O disposto neste **CONVÊNIO** não autoriza os terceiros autorizados a subcontratarem o objeto de sua contratação, em todo ou em parte, bem como promover o acesso, compartilhamento ou repasse dos **DADOS PESSOAIS** a pessoa/entidade que não tenha sido contratada por uma das **PARTÍCIPES** para o exercício de qualquer atividade de **TRATAMENTO** relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolver transferência internacional dos dados, a **PARTÍCIPES** que o realizar deverá observar o seguinte:

- a) Não transferir **DADOS PESSOAS** para fora do território nacional sem observar o previsto na LGPD, em especial, os seus arts. 33 a 36 e/ou normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção e Dados - ANPD;
- b) Não divulgar ou transferir **DADOS PESSOAIS** para terceiros autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de **DADOS PESSOAIS** compatível com os termos deste **CONVÊNIO** e com a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**;
- c) Ao transferir os **DADOS PESSOAIS** tratados no âmbito do presente **CONVÊNIO** para fora do território nacional, respeitar a legislação vigente no País de destino;
- d) Garantir e se comprometer a demonstrar o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis perante a outra **PARTÍCIPES**, o **TITULAR** de **DADOS PESSOAIS**, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou autoridades competentes

Parágrafo Décimo Quarto - A **PARTÍCIPES** cujo **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolva transferência internacional deverá assegurar que seus terceiros autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por instrumentos contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste **CONVÊNIO** e na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** caso tenham que acessar/tratar **DADOS PESSOAIS** compartilhados no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto - Por ocasião do encerramento do **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** e/ou deste **CONVÊNIO**, as **PARTÍCIPES** deverão devolver umas às outras, e/ou eliminar, e/ou anonimizar os **DADOS PESSOAIS** repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades vinculadas à citada relação jurídica, ou ainda eliminar os referidos dados, de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da **PARTÍCIPES** que os compartilhou, salvo se mantiver outras relações jurídicas com o **TITULAR** de **DADOS PESSOAIS** e/ou tenha amparo em, pelo menos, uma hipótese de **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** prevista na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, de modo que esteja autorizada a mantê-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Sigilo e da Transparência – As **PARTÍCIPES** obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste **CONVÊNIO**

Parágrafo Único - As informações geradas no âmbito deste **CONVÊNIO** não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais das **PARTÍCIPES**, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial e no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Foro – Fica eleita a Comarca de Ibirataia - BA para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Assinatura – A CONVENENTE e os INTERVENIENTES, expressamente, declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente **CONVÊNIO** poderá ser assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, a **CONVENENTE** e os **INTERVENIENTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONVÊNIO** e seus termos, o qual servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais. **Parágrafo Primeiro** - Considerar-se-á como data de assinatura do presente **CONVÊNIO** a data informada na assinatura eletrônica mais recente inserida pelos signatários deste instrumento.

E assim, por estarem plenamente ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** este **CONVÊNIO** por meio de seus representantes legais, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas:

Ibirataia - BA, _____ de _____ de 2026.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e
BANCO DO BRASIL S/A**

JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE
JUNIOR
Gerente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
AABB – FENABB**

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA
Presidente

**GUILHERME COLLARES
PASCOAL**
Vice-Presidente

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL – BRUMADO**

SERGIO REIS DE ALMEIDA
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

AABB Comunidade Ibirataia - BA

PROPOSTA

Nome da Entidade: **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**

CNPJ: **14131569000109** Forma Jurídica: **Órgão Público do Poder Exec. Municipal**

Endereço: **Praça 10 de Novembro, nº 09**

Bairro: **Rômulo Teotônio Calheira** CEP: **45.580-000**

Município: **IBIRATAIA - BA**

E-mail Institucional: **prefeito@ibirataia.ba.gov.br**

Telefone Comercial: **(71) 99979-8328**

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**

Cargo: **Prefeito(a)**

CPF: **548.965.505-44**

Estado Civil: **Casado(a)**

Mandato de: **01/01/2025 a 31/12/2028**

Profissão: **GESTOR PÚBLICO**

Município/UF de residência:

IBIRATAIA - BA

Telefone Fixo: **(73) 3537-2125**

Telefone Celular: **(71) 99979-8328**

Telefone Comercial: **(73) 3537-2125**

Gestor do Convênio

Nome: **JANMIM FARIAS SOUZA**

E-mail: **prefeito@ibirataia.ba.gov.br**

Telefone Fixo: **(71) 99283-0838**

Telefone Celular: **(71) 99283-0838**

AABB EXECUTORA

Nome da AABB: **IBIRATAIA**

CNPJ: **14.646.715/0001-20**

Endereço: **RUA PEDRO SILVA S/N**

Bairro: **MASSARANDUBA**

Município: **Ibirataia**

E-mail: **ibirataia@aabb.com.br**

Telefone: **(73) 35372214**

CEP: **45.580-000**

UF: **BA**

PRESIDENTE DA AABB

Nome: **SERGIO REIS DE ALMEIDA**

Mandato de: **01/01/2025 a 31/12/2028**

CPF: **751.450.655-15**

Documento / Órgão Expedidor / UF: **0000000000 - SSP/BA / BA**

Estado Civil: **Casado(a)**

Município/UF de residência: **Ibirataia - BA**

E-mail: **serginhoalmeida@bb.com.br**

AGÊNCIA

Nome: **BB - Ag. IBIRATAIA**

CNPJ: **00.000.000/1432-00**

Prefixo: **1070-7**

Município: **IBIRATAIA - BA**

E-mail: **age1070@bb.com.br**

Telefone: **(73) 35372141**

GERENTE DA AGÊNCIA

Nome: **JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE JUNIOR**

Matrícula: **5.564.708-1**

CPF: **573.487.745-04**

Órgão Expedidor/UF: **SSP/BA**

Estado Civil: **Casado(a)**

Município/UF de residência: **Ibirataia / BA**

E-mail: **age1070@bb.com.br**

OBJETO

OBJETO: Desenvolver o Projeto AABB Comunidade Ibirataia - BA, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favoreçam a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Desenvolver competências socioemocionais e cognitivas.
- b) Integrar as tecnologias digitais no contexto pedagógico de ensino-aprendizagem.
- c) Capacitar os educadores sociais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações.
- d) Promover ações de assistência social e voluntariado, envolvendo escola, família e comunidade.

MUNICÍPIO ATENDIDO

Ibirataia - BA

METAS

- 100 educandos atendidos anualmente.
- 2 educadores e 1 coordenador capacitados no curso on-line de introdução ao Programa Integração AABB Comunidade disponibilizado pela Fenabb.

PARTICIPANTES

100 crianças e adolescentes.

1 coordenador pedagógico.

2 educadores.

Total.: **103** participantes.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS ATIVIDADES

Período	2026	2026	Total de meses
Período	Janeiro	Setembro	9

FUNCIONAMENTO

Turno	Quant. Educandos	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Matutino	50	X	X	X	X	X
Vespertino	50	X	X	X	X	X
Total de Educandos	100					

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Investimentos do Proponente (contrapartida)

Profissão	Quantidade	Valor mensal	Ano 2026	Total
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.560,00	23.040,00	23.040,00
EDUCADOR SOCIAL	2	1.450,00	26.100,00	26.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.320,00	11.880,00	11.880,00
Total dos Profissionais			61.020,00	61.020,00

Itens *	Educandos	Valor	Anos 2026	Total
ALIMENTAÇÃO	100	3,00	54.000,00	54.000,00
EXAMES MÉDICOS	100	20,00	2.000,00	2.000,00
EXAMES ODONTOLÓGICOS	100	20,00	2.000,00	2.000,00
TRANSPORTE	100	21,00	18.900,00	18.900,00
Total dos Itens			76.900,00	76.900,00

* O cálculo dos Itens é realizado da seguinte forma:

- Alimentação: Valor mensal: [valor da alimentação por educando/dia (informado na coluna Valor)] X [nº de educandos] X [nº de dias de funcionamento por semana] X [4 (nº de semanas em um mês)]. Valor anual: [valor mensal] X [quantidade de meses de funcionamento do projeto durante o ano];

- Exames Médicos: [Nº de educandos] X [o valor unitário do exame por participante (informado na coluna Valor)];

- Exames Odontológicos: [Nº de educandos] X [o valor unitário do exame por participante (informado na coluna Valor)];

- Transporte: [valor mensal do transporte (informado na coluna Valor)] X [quantidade de meses de funcionamento do projeto durante o ano].

Esta metodologia de cálculo é reaplicada em todos os anos do convênio, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Total da Contrapartida	137.920,00
-------------------------------	-------------------

Investimentos da FBB (KITS)

Kits	Anos 2026	Total
KIT CANTINA	9.600,00	9.600,00
KIT EDUCANDO	62.300,00	62.300,00
KIT MACROCAMPUS	14.400,00	14.400,00
KIT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	18.080,00	18.080,00
KIT PRIMEIROS SOCORROS	116,00	116,00
Totais dos Kits	104.496,00	104.496,00

Total dos Investimentos

		Ano 2026	Total
Convênio		242.416,00	242.416,00

Os itens e valores disponíveis para cada Kit, passíveis de aquisição no âmbito deste convênio, limitados ao valor total de cada Kit, estão disponíveis no site www.aabbcomunidade.org.br.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2026 - Investimentos da FBB (KITS)

Kits	Valor do Kit	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
KIT CANTINA	9.600,00	9.600,00												9.600,00
KIT EDUCANDO	62.300,00	62.300,00												62.300,00
KIT MACROCAMPUS	14.400,00	14.400,00												14.400,00
KIT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	18.080,00	18.080,00												18.080,00
KIT PRIMEIROS SOCORROS	116,00	116,00												116,00
Total dos Kits														104.496,00

2026 - Investimentos do Proponente (contrapartida)

Profissão	Quant	Valor mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00				23.040,00
EDUCADOR SOCIAL	2	1.450,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00				26.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00				11.880,00
Total dos Profissionais															61.020,00

Itens	Educandos	Valor mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ALIMENTAÇÃO	100	3,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00				54.000,00
EXAMES MÉDICOS	100	20,00										2.000,00			2.000,00
EXAMES ODONTOLÓGICOS	100	20,00										2.000,00			2.000,00
TRANSPORTE	100	21,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00				18.900,00
Total dos Itens															76.900,00

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**Plano de Comunicação**

1. Incluir a marca da Fundação Banco do Brasil e Fenabb, como apoiadora do projeto, nos sites oficiais da instituição parceira, além de mencionar em relatórios anuais.
2. Publicar posts referentes ao projeto nas redes sociais, com marcação dos perfis da @fundacaobb e inserir hashtags como #FundaçãoBB, #NossoValorTransforma, entre outras.
3. Produzir materiais gráficos, tais como banners, placas, adesivos, plotagem de paredes, entre outros, para ambientação dos espaços do projeto, após aprovação de layout pela Fundação Banco do Brasil. Seguir as diretrizes do <https://www.fbb.org.br/identidadavisual>
4. Entrega de, no mínimo, 20 fotos para divulgação do projeto, com informação sobre os créditos (nomear os arquivos com os nomes das pessoas que estão na foto). Todas as fotos devem ter autorização de uso de imagem, com a assinatura do termo anexo. Informar se necessário colocar o crédito das fotos/citar fotógrafo;
5. Produzir vídeos sobre o projeto, com o tempo de 1 a 5 minutos, citando a parceria com a Fundação BB, com depoimentos de representantes e participantes, objetivos e demais números do projeto no formato horizontal para divulgação em redes sociais e canais digitais, com autorização de uso de imagem e voz (conforme termo anexo). Inserir recursos de acessibilidade nos vídeos, tais como legenda e/ou Libras.

DECLARAÇÃO (RECURSOS PRÓPRIOS)

Declaro para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA:

- a) não possui integrantes do Conselho Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionário da FBB, em caráter efetivo ou suplente, no corpo direutivo da entidade proponente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- b) não possui integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho Diretor e corpo funcional do BB, inclusive aqueles cedidos para suas Entidades Ligadas, no corpo direutivo da entidade proponente;
- c) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à verbas salariais dos componentes da diretoria e conselhos da entidade e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas a pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da entidade, excetuando-se os atos cooperados;
- e) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas ao pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade;
- f) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- g) observa os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- h) não pratica exploração do trabalho infantil, análogo à escravidão, da prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- i) não atua com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica;
- j) não possui outras fontes de recursos para os mesmos itens de despesas a serem custeados pela FBB;
- k) possui estrutura adequada para a execução do projeto e instalação de bens fixos de uso industrial, caso o projeto tenha essa finalidade;
- l) compromete-se a observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da Fundação, disponíveis no portal www.fbb.org.br.

IBIRATAIA - BA

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito(a)

SERGIO REIS DE ALMEIDA
Presidente da AABB

22.371 - Convênio - PI Trabalho AABB - (Ibirataia).pdf

Documento número #73820a25-cf82-4648-bdf1-ad01beb30014

Hash do documento original (SHA256): e113481e241e14555a4de88460e75f22f4ce99c22ccf390d7e91e6247910110b

Assinaturas

SERGIO REIS DE ALMEIDA

CPF: 751.450.655-15

Assinou como presidente em 04 fev 2026 às 09:28:03

JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE JUNIOR

CPF: 573.487.745-04

Assinou como interveniente em 04 fev 2026 às 09:41:26

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA

CPF: 509.889.050-00

Assinou como presidente em 03 fev 2026 às 12:38:42

GUILHERME COLLARES PASCOAL

CPF: 819.580.480-20

Assinou como interveniente em 03 fev 2026 às 16:21:59

Lucas Silveira Menezes

CPF: 959.208.115-87

Assinou como testemunha em 03 fev 2026 às 21:27:55

ALEXSANDRO FREITAS SILVA

CPF: 548.965.505-44

Assinou como representante legal em 04 fev 2026 às 14:22:09

Cristia dos Santos de Almeida

CPF: 048.082.725-71

Assinou como testemunha em 05 fev 2026 às 16:08:42

Log

03 fev 2026, 12:20:01	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 73820a25-cf82-4648-bdf1-ad01beb30014. Data limite para assinatura do documento: 28 de fevereiro de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@fenabb.org.br para assinar como presidente, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUSTAVO BOEIRA DA SILVA e CPF 509.889.050-00.
03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: collares@fenabb.org.br para assinar como interveniente, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME COLLARES PASCOAL e CPF 819.580.480-20.
03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: serginhoalmeida@bb.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SERGIO REIS DE ALMEIDA e CPF 751.450.655-15.
03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: josehumberto@bb.com.br para assinar como interveniente, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE JUNIOR e CPF 573.487.745-04.
03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@ibirataia.ba.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXSANDRO FREITAS SILVA e CPF 548.965.505-44.
03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: cristiasalmeidasantos@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristia dos Santos de Almeida e CPF 048.082.725-71.

03 fev 2026, 12:34:48	Operador com email carlosimino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: lucas1979menezes@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Silveira Menezes e CPF 959.208.115-87.
03 fev 2026, 12:38:42	GUSTAVO BOEIRA DA SILVA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@fenabb.org.br. CPF informado: 509.889.050-00. IP: 187.32.179.161. Componente de assinatura versão 1.1381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 fev 2026, 16:21:59	GUILHERME COLLARES PASCOAL assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail collares@fenabb.org.br. CPF informado: 819.580.480-20. IP: 104.28.47.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.46549606465892 e longitude -81.4507721690905. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 fev 2026, 21:27:55	Lucas Silveira Menezes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas1979menezes@gmail.com. CPF informado: 959.208.115-87. IP: 45.5.231.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.0679209 e longitude -39.6346254. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2026, 09:28:03	SERGIO REIS DE ALMEIDA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail serginhoalmeida@bb.com.br. CPF informado: 751.450.655-15. IP: 170.66.110.12. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2026, 09:41:26	JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE JUNIOR assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail josehumberto@bb.com.br. CPF informado: 573.487.745-04. IP: 170.66.110.88. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2026, 14:22:09	ALEXSANDRO FREITAS SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@ibirataia.ba.gov.br. CPF informado: 548.965.505-44. IP: 45.5.228.98. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 fev 2026, 10:30:10	Operador com email lima.thiago@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 fez alteração em cristiasalmeidasantos@outlook.com: cristiaalmeidasantos@outlook.com para assinar como testemunha
05 fev 2026, 16:08:42	Cristia dos Santos de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiaalmeidasantos@outlook.com. CPF informado: 048.082.725-71. IP: 45.5.231.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.057472 e longitude -39.6427264. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 fev 2026, 16:08:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 73820a25-cf82-4648-bdf1-ad01beb30014.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 73820a25-cf82-4648-bdf1-ad01beb30014, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.